



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM DEFESA NACIONAL – PRÓ-DEFESA

EDITAL Nº 27/2018

PROCESSO Nº 23038.006017/2018-86

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992 e regida por Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30/01/2017, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, e o **Ministério da Defesa**, conforme processo SEI nº 23038.006017/2018-86, tornam público que receberão propostas de projetos de implantação de redes de cooperação acadêmica na área de Defesa Nacional, com vistas ao estabelecimento de instrumento de fomento no âmbito do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional – PRÓ-DEFESA, observando as diretrizes da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do País, bem como do Plano Nacional de Pós-graduação, em vigor. A seleção e a execução dos projetos serão regidas pela Portaria CAPES nº 59 de 14/5/2013, Portaria Interministerial MD/MEC nº 2.674, de 29/7/2005, pelas disposições deste edital e pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9.784, de 29/01/1999.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional – PRÓ-DEFESA constitui ação do governo brasileiro destinada a fomentar a cooperação entre instituições civis e militares para implementação de projetos voltados ao ensino, à produção de pesquisas científicas e tecnológicas e à formação de recursos humanos qualificados na área de Defesa Nacional.

O PRÓ-DEFESA é executado por meio de parceria entre o Ministério da Defesa (MD) e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), estabelecida na Portaria Interministerial n.º 2.674/05. O Programa enquadra-se nas diretrizes da CAPES de indução temporária de áreas estratégicas, consideradas excepcionalmente priorizadas da política brasileira de ciência e tecnologia e consiste em conceder apoio financeiro aos projetos selecionados de acordo com os critérios definidos neste Edital.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

O PRÓ-DEFESA tem por objetivo estimular no País a realização de projetos conjuntos de pesquisa utilizando-se de recursos humanos e de infraestrutura disponíveis em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou Instituições Militares de Ensino e Pesquisa e enquadráveis nos termos deste Edital, possibilitando a produção de pesquisas científicas e tecnológicas e

a formação de recursos humanos pós-graduados em Defesa Nacional, contribuindo, assim, para desenvolver e consolidar o pensamento brasileiro nessa área.

2.2. Objetivos específicos

- a) contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, no País, que tratem de assuntos relativos à Defesa Nacional;
- b) apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* capacitados para atuar na área de Defesa Nacional;
- c) estimular a criação, o fortalecimento e a ampliação de áreas de concentração e ou linhas de pesquisa em programas de pós-graduação *stricto sensu* existentes no País;
- d) ampliar a produção científica, técnica e acadêmica, sobre questões relacionadas à Defesa Nacional;
- e) promover o intercâmbio de conhecimentos na comunidade acadêmica brasileira, estimulando o estabelecimento de parcerias (redes de pesquisa e/ou consórcios interinstitucionais) entre IES, Instituições Militares de Ensino e Pesquisa, Organizações Militares (OM), cuja missão esteja associada aos projetos de pesquisa propostos, Centros de Estudos Estratégicos, e ICTs, que, de forma articulada, desenvolvam programas de pesquisa sobre assuntos relativos à Defesa Nacional; e
- f) estimular o diálogo entre especialistas civis e militares sobre assuntos atinentes à Defesa Nacional.

3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS CONTEMPLADAS

3.1 Área temática geral

O PRÓ-DEFESA contempla a área de Defesa Nacional, entendida como a defesa da integridade do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais e manifestas. Confere ênfase, ainda, a aspectos da Defesa Nacional que contribuam para a consolidação da estabilidade regional, para a manutenção da segurança internacional e para a projeção do Brasil no cenário internacional.

3.2 Áreas temáticas prioritárias

De acordo com o acima exposto, e tendo presente a diversidade de temas de estudo aplicáveis ao Programa, será conferida prioridade às seguintes áreas temáticas/linhas de pesquisa, específicas, relacionadas direta ou indiretamente com os interesses da Defesa brasileira:

- a) ajuda humanitária e Defesa Nacional;
- b) cenários prospectivos de Segurança Internacional e Defesa nacional;
- c) Ciência, Tecnologia e Inovação e a Defesa Nacional;
- d) cooperação em segurança internacional e Defesa Nacional;
- e) Forças Armadas, defesa, Estado e sociedade;
- f) economia de Defesa;
- g) geopolítica e diplomacia de Defesa;
- h) logística voltada para a Defesa e mobilização nacional;
- i) políticas públicas voltadas para a Defesa Nacional;
- j) segurança integrada, inteligência de Defesa e de Estado; e
- k) Tecnologias de interesse da Defesa aplicadas às áreas aeroespacial, nuclear e cibernética.

4. DA QUALIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO VINCULANTES

O Pró-Defesa dirige-se a pesquisadores/docentes e estudantes vinculados a instituições públicas e privadas brasileiras que:

- a) possuam, em seus programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo MEC, área(s) de concentração ou linha(s) de pesquisa em Defesa Nacional. Poderão também concorrer as instituições que apresentem projeto viável de implantação dessas linhas de pesquisa; e
- b) demonstrem comprometimento institucional inequívoco com o desenvolvimento das ações do projeto apresentado e com o fortalecimento do ensino e da pesquisa sobre Defesa Nacional, mesmo após o encerramento do projeto.

4.1. Das características e requisitos dos projetos a serem apresentados

São características e requisitos exigidos dos projetos a serem submetidos à avaliação:

- a) somente serão apoiados no âmbito do PRÓ-DEFESA projetos que envolvam parcerias (redes ou consórcios) entre equipes^[1] de diferentes IES, Instituições Militares de Ensino e Pesquisa e/ou Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), públicas ou privadas, sem fins lucrativos, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, que se enquadrem nos termos deste Edital;
- b) será conferida prioridade a projetos que contemplem a parceria entre instituições civis e militares;
- c) cada projeto deverá indicar uma instituição líder e, também, um coordenador-geral, detentor do título de doutor há pelo menos cinco anos, que figurará como proponente e será responsável pela interlocução com a Coordenação do Programa e pelo encaminhamento do projeto à CAPES;
- d) somente poderá ser considerada líder a instituição que possua programa de pós-graduação em nível de doutorado, recomendado e reconhecido pela CAPES ou que tenha integrado pelo menos por duas vezes os editais anteriores. As demais instituições participantes serão consideradas corresponsáveis pelo projeto, solidárias com a líder no cumprimento de orientações e compromissos dispostos neste Edital e no projeto selecionado;
- e) o projeto deverá indicar um coordenador, detentor de título de doutor, para cada instituição participante, que ficará responsável pela coordenação operacional e financeira do projeto no âmbito de sua instituição e que deverá articular-se com a coordenação-geral;
- f) é desejável que o projeto tenha caráter multidisciplinar, e contemple o uso interativo de novas tecnologias da informação e da comunicação com vistas a estimular a formação de redes de pesquisadores e a troca de conhecimentos entre as instituições participantes;
- g) o projeto deve ter como foco, além da formação de recursos humanos, a disseminação dos resultados das pesquisas desenvolvidas, inclusive por intermédio do Ministério da Defesa, para o conjunto da sociedade brasileira, preferencialmente por meio da internet;
- h) cada projeto deverá indicar o montante de recursos necessários (de acordo com o formulário específico). A critério da parceria estabelecida será admitida a divisão dos recursos entre as instituições participantes, desde que os valores estejam devidamente indicados no projeto. Os coordenadores indicados nos termos da alínea “c” e “e” deste item serão os gestores financeiros do projeto em suas respectivas instituições;
- i) nos casos em que não houver indicação de divisão dos recursos, eles serão integralmente geridos pelo coordenador-geral do projeto;
- j) cada projeto deverá contemplar a formação de, no mínimo, 1 (um) doutor e 2 (dois) mestres;
- k) serão concedidas bolsas de estudos aos pós-graduandos vinculados ao programa, observadas as regras da CAPES; e
- l) as bolsas de estudos concedidas no âmbito do PRÓ-DEFESA terão sua duração definida de acordo com os prazos estabelecidos no item 8.2, limitando-se a vigência do processo de concessão, conforme item 9 deste edital, observadas as regras do Programa de Demanda Social, do PNPD da CAPES e do PNPG (2011-2020), no que se refere aos programas para indução em áreas estratégicas e à capacitação de recursos humanos para a Defesa, a fim de atender as necessidades previstas na Estratégia Nacional de Defesa, no que couber.

5. DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DAS EQUIPES PARTICIPANTES

5.1 as equipes participantes do projeto deverão ser constituídas por pesquisadores/professores e estudantes vinculados às IES ou a outras instituições de ensino e/ou pesquisa em nível de pós-graduação *stricto sensu*, conforme explicitado neste Edital.

5.2 os membros das equipes poderão participar de apenas 1(um) projeto, submetido a este Edital no âmbito do PRÓ-DEFESA.

5.3 a mesma Instituição de Ensino Superior pode participar de mais de 1 (um) projeto desde que com equipes diferentes.

5.4 os coordenadores de todas as equipes deverão possuir o título de Doutor.

6. COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

6.1. Coordenação geral

A coordenação geral do PRÓ-DEFESA compete ao (à) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País, da CAPES, assessorado(a) pelo Núcleo de Gestão (designado pelo(a) Presidente da CAPES e integrado por representantes do MD e da CAPES, em igual número, que responderá pela apresentação de subsídios para as decisões referentes às ações e aos eventuais ajustes do Programa e pelo acompanhamento e avaliação dos projetos em andamento.

6.2. Competências do Núcleo de Gestão do Programa

Compete ao Núcleo de Gestão do PRÓ-DEFESA, respeitado o estabelecido neste documento:

- a) subsidiar a CAPES nas decisões sobre a concepção e execução das ações do Programa;
- b) avaliar eventuais recursos interpostos contra ações referentes ao Programa;
- c) indicar os membros do Comitê Científico que avaliará os projetos que concorram ao apoio do Programa;
- d) acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas e propor à CAPES os ajustes que se fizerem necessários na concepção e execução dos projetos avaliados; e
- e) indicar, sempre que necessário, consultor ou grupo de consultores para a realização de atividades de acompanhamento, avaliação e orientação da execução de projetos apoiados pelo Programa.

7. ORÇAMENTO

7.1 os recursos necessários à implementação deste Edital correrão à conta do orçamento do Ministério da Defesa e da CAPES. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual e os respectivos créditos e empenho serão indicados mediante registro contábil.

7.2 o presente Edital tem a previsão orçamentária de R\$ 6.626.400,00 (seis milhões seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil) do Ministério da Defesa e R\$ 4.226.400,00 (quatro milhões duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) da CAPES, para os quatro anos de duração dos projetos.

7.3 os recursos correspondentes ao financiamento de cada projeto, exceto os referentes a bolsas, serão repassados em parcelas anuais, diretamente aos coordenadores gerais ou associados de cada projeto, dentro do período estabelecido pelo instrumento de concessão firmado com a CAPES.

7.4 o projeto deverá indicar um coordenador, detentor de título de doutor, para cada instituição participante, que ficará responsável pela coordenação operacional e financeira do projeto no âmbito de sua instituição e que deverá articular-se com a coordenação-geral.

8 VALOR DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

8.1 Custeio: até R\$ 50.000,00 por ano em recurso de custeio, totalizando o máximo de R\$ 200.000,00 por projeto;

8.2 Bolsas:

Modalidade	Quantidade por projeto	Duração das bolsas	Prazo limite para implementação
Bolsa de Mestrado	2 bolsas	24 meses	Dezembro/2020
Bolsa de Doutorado	2 bolsas	48 meses	Maió/2019
Bolsa de Estágio Pós-Doutoral	1 bolsa	12 meses	Dezembro/2021
Auxílio Moradia no País	Até 18 mensalidades	Mestrado: até 06 meses Doutorado: até 12 meses	Dezembro/2021

8.3 Total do financiamento: o valor total do financiamento, somando recursos de custeio, bolsas e auxílios-moradia será, no máximo, **R\$ 552.200,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais) por projeto.**

8.4 Itens financiáveis

a) bolsas com valores fixados de acordo com normas específicas da CAPES e duração vinculada ao prazo de vigência do projeto, conforme item 8.2 e atendendo as seguintes proposições:

a.a) as bolsas nas modalidades de mestrado e doutorado deverão observar as regras do Programa Demanda Social, no que couber; a.b) os auxílios-moradia são destinados aos discentes matriculados em um dos programas de pós-graduação envolvidos no projeto, cadastrados na Plataforma Sucupira e a missão de estudos deverá ser realizada em outro Programa de Pós-Graduação participante do mesmo projeto. As demais orientações serão encaminhadas no momento da implementação dos projetos;

a.c) as bolsas de estágio pós-doutoral no país serão destinadas a docente/pesquisador doutor integrante das equipes participantes do projeto, para a atuação em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, integrantes do projeto, observadas as regras do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), no que couber.

Será permitido o remanejamento de bolsas e auxílio-moradia, sem autorização prévia da CAPES, desde que atendida as disposições da linha "j" do item 4.1. As referidas alterações deverão ser devidamente justificadas, por ocasião do envio da prestação de contas.

b) serão financiados, por meio de Auxílio a Pesquisador, as seguintes despesas de custeio, atendendo os valores fixados no item 8.1, e de acordo com a legislação vigente relacionada aos instrumentos de repasse utilizados pela CAPES (Portaria CAPES nº 59 de 2013, Portaria STN nº 448 de 2002, e normativos correlatos), observado o Manual de Prestação de Contas *online* (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>) e as disposições do presente Edital:

b.a) despesas de material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, relacionadas ao desenvolvimento das atividades do projeto;

b.b) passagens aéreas (adquiridas na classe econômica), terrestres e fluviais, ida e volta, seguindo o menor valor para o trecho e horário, para participação exclusiva em missões e eventos, cujos conceitos serão definidos em documento anexo publicado no sítio eletrônico da CAPES;

b.c) diárias nacionais (Decreto nº 5.992/2006), diárias internacionais (Decreto nº 71.733/1973) ou auxílios diários (Portaria CAPES nº 132/2016 – curta duração) para missões e eventos, cujos conceitos serão definidos em documento anexo publicado no sítio eletrônico da CAPES.

b.d) pagamento de passagens e auxílio diário (Portaria CAPES nº 132/2016 – curta duração) para participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas aos projetos desenvolvidos pela rede.

Será permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesa de custeio, sem autorização prévia da CAPES. As referidas alterações deverão ser devidamente justificadas, por ocasião do envio da prestação de contas.

8.5 Das vedações

a) é vedado ao discente acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em normativo.

b) é vedado o remanejamento de recursos de bolsa e auxílio-moradia para despesas previstas na alínea “b” do item 8.4

c) é vedada a realização de quaisquer tipos de despesas que não estejam relacionadas estritamente com a execução do projeto de pesquisa financiado.

9 VIGÊNCIA DOS PROJETOS

9.1 os projetos terão vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo que os repasses serão realizados nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses de execução.

9.2 o cronograma de atividades deverá ser planejado para contemplar 54 (cinquenta e quatro) meses de execução.

9.3 se necessário, poderá haver prorrogação, exclusivamente, para a finalização das atividades dos projetos em que tenham ocorrido eventuais atrasos, desde que devidamente justificada e solicitada 30 dias antes do fim da vigência, sem complementação financeira e sem ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

9.4 a execução financeira e as atividades devem ser realizadas dentro do período de vigência do projeto.

9.5 a vigência do projeto inicia-se com a aprovação do Processo de Concessão no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), o qual hospedará o Processo de Auxílio a Pesquisador e de Bolsas.

10 CRONOGRAMA GERAL

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	09/07/2018
Data-Limite para inscrição dos projetos	14h59m59s do dia 24/08/2018
Divulgação dos resultados preliminares	A partir de 01/10/2018
Prazo limite para envio de recurso	Dez dias corridos a contar da data de divulgação dos resultados preliminares
Divulgação dos resultados finais	A partir de 22/10/2018
Implementação dos auxílios/convênios e execução	De 11/2018 a 04/2023

dos projetos selecionados	
---------------------------	--

11 INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- a) o envio das propostas deverá ser feito pelo proponente/coordenador até o dia 24/08/2018, as 14h59m59s, por meio eletrônico, à CAPES no Formulário *Online* encontrado em: <https://inscricao.capes.gov.br/individual> (selecionar a opção “EDITAL PRÓ-DEFESA Nº XX/2018”)
- b) a proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito nos itens 11 e 12, contendo todos os elementos ali previstos.
- c) **não** poderão apresentar propostas pesquisadores com pendências (inadimplentes) junto aos órgãos brasileiros de fomento à pesquisa.
- d) a proposta somente seguirá para as etapas de análise se estiver finalizada no Formulário *Online*.
- e) **não** é possível a alteração de proposta já finalizada, devendo o proponente cancelar a proposta anterior e registrar nova proposta, respeitado o prazo-limite estipulado neste Edital.
- f) caso a proposta não tenha sido finalizada, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização, respeitado o prazo-limite estipulado neste Edital.
- g) será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- h) constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.
- i) não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aquele definido no presente Edital, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.

OBS: Estará automaticamente excluído do processo de seleção o projeto que não atender ao conjunto de exigências estipuladas neste Edital.

12 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da inscrição devem ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

12.1 o Roteiro Básico do Projeto, localizado no Anexo I, deverá ser preenchido pelo proponente, salvo em formato pdf e anexado ao Formulário Online, conforme instruções abaixo:

a) o arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário Online e anexado a este, exclusivamente no formato “pdf”, limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes); e

b) caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo.

12.2 previsão de gastos a serem realizados com os recursos de custeio, bem como a previsão de implementação das bolsas solicitadas, de acordo com modelo apresentado no Anexo II;

12.3 declaração das Pró-Reitorias de pós-graduação ou das instâncias máximas das instituições participantes do projeto, explicitando a anuência, aceitação e cumprimento das diretrizes do PRÓ-DEFESA, a plena concordância e compromisso com a execução das atividades e o apoio ao desenvolvimento da área de Defesa Nacional, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas com o apoio do Programa, mesmo após encerrada a execução do projeto, conforme Anexo III.

12.4 ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador geral, Anexo IV;

OBS: A ausência de qualquer dos documentos acima relacionados implicará na exclusão da proposta do processo seletivo.

13 ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I. análise pelas áreas técnicas da CAPES e do Ministério da Defesa (MD);
- II. análise por Comitê Científico, especificamente instituído para tal finalidade, mediante indicações do Núcleo de Gestão, este último, formado por representantes da CAPES e do MD, de forma equilibrada;
- III. aprovação e homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País, da CAPES, em conjunto com o(a) Diretor(a) (ou representante) do Departamento de Ensino, do Ministério da Defesa.

13.1 Análise pelas áreas técnicas da CAPES e do MD

Os responsáveis pelas áreas técnicas da CAPES e do MD farão a análise dos projetos de acordo com os requisitos indicados a seguir:

- 1) atendimento aos objetivos do Programa, conforme item 2 deste Edital;
- 2) enquadramento do projeto às linhas definidas no item 3;
- 3) elegibilidade das instituições e equipes, conforme itens 4 e 5;
- 4) Adequação orçamentária, conforme item 8; e
- 5) encaminhamento da proposta na forma exigida nos itens 10, 11 e 12 deste Edital.

13.2 Análise por Comitê Científico especificamente instituído para tal finalidade

A avaliação de mérito será realizada por um Comitê Científico composto por consultores indicados pelo Núcleo de Gestão e nomeado pelo Diretor de Programas e Bolsas no País, da CAPES, que apresentará as justificativas de recomendação ou não para as propostas, julgando-as recomendadas ou não recomendadas, com as respectivas pontuações, assim como outras informações julgadas pertinentes.

13.2.1 para a avaliação do mérito da proposta serão considerados os seguintes critérios de julgamento, os quais terão a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para identificar os melhores resultados do conjunto de propostas.

Ordem	Critérios de análise e julgamento	Pontuação
A	Mérito técnico-científico do projeto	0 a 10
B	Relevância para a área de Defesa e originalidade da proposta	0 a 10
C	Qualificação e produtividade das equipes de pesquisadores responsáveis pelo projeto	0 a 10
D	Demonstração da capacidade de execução das metas do projeto dentro dos requisitos de qualidade, dos prazos, do apoio previsto pela CAPES e demais condições estabelecidas.	0 a 10
E	Comprometimento institucional com a continuidade, o fortalecimento do ensino e da pesquisa na área de Defesa e a formação de redes de cooperação acadêmica entre as instituições civis e militares.	0 a 10

13.3 Priorização e Ranqueamento pela Diretoria de Programas da CAPES

A etapa decisória será concluída com a priorização, ranqueamento e aprovação das propostas qualificadas pelo Núcleo de Gestão, submetidas à decisão final do(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas, no País, da CAPES, para homologação dos resultados.

14 RESULTADO

14.1 os resultados preliminar e final terão seus extratos publicados no D.O.U e a relação das propostas aprovadas com recursos financeiros será divulgada na página eletrônica da CAPES (www.capes.gov.br) e da Divisão de Cooperação do Ministério da Defesa (<https://www.defesa.gov.br/ensino-e-pesquisa/defesa-e-academia>).

14.2 todos os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, resguardada a identificação dos pareceristas.

15 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas poderá apresentar recurso por meio eletrônico em: <https://linhadireta.capes.gov.br/linhadireta/login.seam>, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados nas páginas da CAPES e da Divisão de Cooperação do Ministério da Defesa.

15.2 o recurso deverá ser dirigido ao Comitê Gestor que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final.

15.3 na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

16 IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Concessão do auxílio financeiro aos projetos aprovados

16.1.1 a concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito do Pró-Defesa pressupõe que o partícipe atende às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura desse ato com órgãos da administração federal e que está de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela CAPES.

16.1.2 a concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante implementação do instrumento de apoio financeiro, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores dos projetos aprovados, as quais deverão ser atendidas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu envio, sob a penalidade de cancelamento da concessão no evento de não cumprimento do prazo.

16.2 Implementação das bolsas

16.2.1 o cadastro das bolsas terá início em 03/2019 e deverá ocorrer até o findo do prazo estipulado no item 8.2 e de acordo com o cronograma estabelecido nos projetos aprovados. Caso a bolsa concedida não seja implementada durante o ano para o qual foi prevista, o saldo **não** será transferido aos anos subsequentes.

16.2.2 a indicação dos bolsistas deverá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, que serão encaminhadas aos coordenadores das propostas aprovadas.

16.2.3 é de responsabilidade dos bolsistas, após a implementação das bolsas, acessar o sistema SCBA (*link*: <https://scba.capes.gov.br/scba/login.seam>), aceitar o Termo de Compromisso e realizar o *upload* dos documentos solicitados no sistema. A não realização deste procedimento impedirá o recebimento da bolsa, até que seja sanada a pendência.

16.2.4 o pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente ao do início da vigência do benefício.

16.2.5 os valores das bolsas serão definidos pela CAPES.

16.2.6 o coordenador deverá selecionar os bolsistas mediante procedimento que observe os princípios da Administração Pública insculpidos no art.37 da Constituição da República, em especial, a moralidade, a impessoalidade e a publicidade.

16.2.7 os coordenadores das equipes participantes do projeto não poderão ser indicados como bolsistas em qualquer das modalidades, até o final dos projetos, ainda que deixe a coordenação.

16.3 Missões de estudo no país e eventos científicos e acadêmicos

16.3.1 a missão de estudo no país destina-se a financiar a mobilidade, dentro da rede de cooperação do projeto, dos discentes de graduação *stricto sensu* integrantes das equipes.

16.3.2 a missão de estudo poderá ser realizada em PPG e/ou Instituição não participante do projeto, desde que devidamente justificada, considerando relevância da mesma para a execução técnico-científica do projeto, quando da solicitação de pagamento de auxílio-moradia.

16.3.3 a duração da missão de estudos deverá atender ao disposto no item 8.2, podendo ser consecutivo ou intercalado, respeitando o prazo para cada modalidade.

16.3.4 os valores do auxílio-moradia serão definidos pela CAPES.

16.3.5 os bolsistas de outras Instituições de fomento do país, membros do projeto aprovado neste Edital, poderão realizar missões de estudo, com direito a terem suas passagens aéreas adquiridas com recursos do projeto, bem como a receber auxílio-moradia pelo período de sua missão, desde que os regulamentos de suas Instituições e/ou dos respectivos programas permitam.

16.3.6 as orientações e documentações necessárias para a implementação dos auxílios, serão enviadas às equipes aprovadas, no momento da implementação dos projetos.

16.3.7 É de responsabilidade dos discentes, após a implementação do auxílio-moradia, acessar o sistema SCBA ([link: https://scba.capes.gov.br/scba/login.seam](https://scba.capes.gov.br/scba/login.seam)), aceitar o Termo de Compromisso e realizar o *upload* dos documentos solicitados no sistema. A não realização deste procedimento impedirá o recebimento da bolsa, até que seja sanada a pendência.

16.3.8 O pagamento da bolsa e do auxílio-moradia ocorrerá no mês subsequente ao do início da vigência do benefício.

16.3.9 para fins deste Edital, evento ou encontro científico é aquele que tem como objetivo reunir profissionais e especialistas de uma determinada área de atuação para a disseminação de informações de interesse comum aos participantes.

16.3.10 para fins deste Edital, evento acadêmico são as atividades de estudo e pesquisa de curta duração e que não se enquadram em missões de estudo, relacionadas ao projeto e desenvolvidas pelos discentes membros das equipes, tais como coletas de dados em campo.

16.4 Missões de docência e pesquisa no país

16.4.1 a Missão de Docência e Pesquisa no País destina-se às atividades de ensino e pesquisa a serem desenvolvidas nos PPGs participantes do projeto e devendo ser executada, exclusivamente, por docentes doutores e bolsistas de Estágio Pós-Doutoral membros das equipes.

17 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 no primeiro trimestre de 2019 será organizada pela CAPES e pelo MD uma reunião com os coordenadores gerais, para alinhamentos referentes à gestão dos projetos aprovados e para que possam expor como será o andamento das pesquisas, no âmbito de cada um deles.

17.2 no primeiro trimestre de 2021 será organizada pela CAPES e MD uma reunião intermediária de avaliação do andamento das pesquisas, com a participação dos coordenadores gerais dos projetos.

17.3 ao término dos 4 anos de execução dos projetos será organizado, pela CAPES e pelo MD, um seminário com a participação de todos os coordenadores das instituições líderes e associadas, objetivando promover uma avaliação dos projetos contemplados no âmbito do presente Edital.

18 PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 os Coordenadores Gerais dos projetos, visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, deverão prestar contas do recurso recebido.

18.2 as orientações referentes às prestações de contas encontram-se no link <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

18.3 as prestações de contas finais deverão ser realizadas por meio do Sistema de Prestação de Contas - SIPREC, conforme as orientações contidas no "Manual de Prestação de Contas *Online*" (anexo II da Portaria CAPES 059, de 14 de maio de 2013).

18.4 para efeito de liberação da segunda parcela e seguintes deverá ser apresentado relatório de execução, bem como a comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, por intermédio da apresentação de extrato bancário, via Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC).

18.5 a prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC, no máximo, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto.

18.6 os Coordenadores Gerais dos projetos, ao realizarem a prestação de contas, também deverão fazer o envio dos Relatórios de Execução, parcial e final, para o e-mail dicoop@defesa.gov.br.

19 DÚVIDAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para informações referentes à Prestação de Contas:

Coordenação de Prestação de Contas – DCPC

Fone: (0xx61) 2022-6824

E-mail: cof@capes.gov.br

20 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

20.1 constitui fator impeditivo à concessão do apoio financeiro à proposta a existência de qualquer inadimplência do proponente para com a Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

20.2 a concessão do apoio financeiro será anulada pela DPB da CAPES ou pelo MD, durante sua implementação, em caso de ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento ou o descumprimento das normas deste Edital sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21. PUBLICIDADE

21.1 todo material audiovisual ou impresso gerado com os recursos do Programa deverá obrigatoriamente apresentar a identidade visual da CAPES e do MD,

21.2 as publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos estudos e pesquisas apoiados pelo Pró-Defesa deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES e do MD, com a seguinte expressão, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional – Pró-Defesa no âmbito do acordo firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/Brasil e Ministério da Defesa".

21.3 caberá aos coordenadores e bolsistas prestarem informações sobre os gastos e desenvolvimento de seus respectivos projetos, custeados com recursos do Pró-Defesa, quando solicitado pela Administração Pública.

22. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 a impugnação deverá ser dirigida ao Comitê Gestor, por correspondência eletrônica, para o endereço: prodefesa4@capes.gov.br.

22.2 decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o cidadão que não o fizer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após sua publicação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 os casos omissos no presente Edital serão apreciados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País e, por ela deliberado, ouvido o setor competente do Ministério da Defesa.

23.2 a CAPES e o MD reservam-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

23.3 a qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.4 para informações adicionais sobre este Edital, contatar: Coordenação de Programas Especiais – CPE
E-mail: prodefesa4@capes.gov.br.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente

[1] O conjunto de pesquisadores/professores e estudantes vinculados a qualquer das instituições candidatas a participar do PRÓ-DEFESA e envolvidos, naturalmente, no projeto receberá a denominação de equipe.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 06/07/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0726377** e o código CRC **066E1EA5**.